



Of. 1594/07 - 22.05.07 - Vera Mussi
1595/07 - 22.05.07 - Laura Guim Filho (cópia)
1596/07 - 22.05.07 - Tális Vargas (cópia)
1597/07 - 22.05.07 - Luis R. Pedross (cópia)
1598/07 - 22.05.07 - Clemente Ius Fulvato (cópia)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - 21Req-

Protocolo Nº 1244/2007

Campo Mourão, 10/05/07 Horas 14:24

Lian
PROTÓCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

10/05/07

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>21/05/07</u>		
_____ PRESIDENTE		

Os vereadores signatários, em conformidade com o inciso IV do artigo 137, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa, o envio de expediente para a Senhora VERA MUSSI – Secretária de Estado da Cultura, solicitando a **INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESTADUAL PARA COMEMORAÇÕES DO SESQUICENTENÁRIO DO HISTORIADOR ROCHA POMBO**, a ser comemorado no dia 4 de dezembro do fluente, bem como, a **REEDIÇÃO DAS OBRAS DE SUA AUTORIA**.

Justificativa:

José Francisco da ROCHA POMBO nasceu em 4 de dezembro de 1857, na então Vila de Morretes. Pelos seus méritos de cidadão, professor e historiógrafo, logrou o mais elevado conceito nacional, tendo sido julgado um dos maiores historiadores brasileiros. A “História da América” e o “Paraná no Centenário” são seus primeiros ensaios de história, publicados em 1900. Autor da “História do Brasil”, entre 1905 e 1917, em dez volumes, que no dizer de Rodolfo Garcia, representa, no setor, a mais considerável obra de nossa literatura, pela superfície imensa que cobriu, das origens do Brasil aos dias presentes.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br


www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Foi membro da Academia de Letras do Paraná e da Academia Brasileira de Letras, e um dos idealizadores da Universidade do Paraná, tendo lançado a pedra fundamental do futuro edifício, na Praça Ouvidor Pardinho, em 1892, em Curitiba. Foi sepultado na cidade do Rio de Janeiro em 1933.

Requer que seja dada ciência do teor desta proposição aos Senhores: **LAURO GREIN FILHO** – Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná; **TÚLIO VARGAS** – Presidente da Academia Paranaense de Letras; **LUIS RENATO PEDROSO** – Presidente do Centro de Letras do Paraná e ao Reitor **CLEMENTE IVO JULIATTO** – presidente do Círculo de Estudos Bandeirantes.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de abril de 2007.


SIDNEI JARDIM


EDSON LIMA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Maio de 2007.

Elias da Silva

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>1244</u> /2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007 |
|--|---|

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 15/05 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312